

CONSELHO GERAL

PROPOSTA N.º 1/2013

Considerando que o Decreto-Lei N.º 137/2012 de 2 de Julho, no seu Artigo 13.º pontos 4 e 5 permite a criação de uma comissão permanente no seio do Conselho Geral, respeitando a proporcionalidade dos corpos nela representados.

Considerando que o regimento de funcionamento do Conselho Geral no Artigo 21.º permite a constituição de uma comissão permanente.

Considerando que a alteração do Decreto-Lei N.º 75/2008 de 22 de Abril, pelo Decreto-Lei N.º 137/2012 de 2 de Julho e a recente publicação do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, fizeram acrescer novas competências ao Conselho Geral.

Considerando que a Portaria N.º 266/2012 de 30 de Agosto, define que cabe ao Conselho Geral a “Avaliação do Desempenho Docente dos Diretores de Agrupamento”.

Proponho a criação da Comissão Permanente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Lobão com a seguinte representatividade:

- Presidente do Conselho Geral
- Dois docentes
- Um representante não docente
- Um representante dos encarregados de educação

- Um representante da autarquia
- Um representante da comunidade local

A proposta foi aprovada por _____ em reunião ordinária do Conselho Geral do dia 14 de Fevereiro de 2013.

O Presidente do Conselho Geral

(Rui Paulo F. Lages)